



CONVÊNIO Nº. 42/06 PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS E A FUNDAÇÃO DE APOIO À AÇÃO SOCIAL, CULTURAL, EDUCACIONAL AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E CIENTÍFICO – FEAD - MINAS – FUNDAÇÃO FEAD-MINAS.

O Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Praça da Liberdade s/n, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, inscrita no CNPJ/MF 05.461.142/0001-70, pela Secretária, Sra. Renata Maria Paes de Vilhena, portadora da Cédula de Identidade MG 1.524.110 e CPF n.º 636.462.969-34 e FUNDAÇÃO FEAD- MINAS, com sede na Rua Cláudio Manoel 1162, 30140-100, em Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n.º 07786554/0001-05, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. Jose Roberto Franco Tavares Paes, brasileiro, casado, OAB/MG 38022 e CPF n.º 082.760.056-91, doravante denominada FEAD firmam o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O Convênio tem por finalidade a concessão de descontos nas mensalidades vigentes de todos os cursos de Graduação e Pós Graduação – *lato sensu*, oferecidos pela FEAD, aos beneficiários descritos no item 1.2 desta cláusula, conforme percentuais previstos no item 2.1.1 da cláusula segunda.

1.2 – São beneficiários do convênio os servidores, empregados, aposentados e pensionistas das administrações direta e indireta do estado de Minas Gerais, bem como seus respectivos dependentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENIADA** obriga-se a:



2.1.1 - Oferecer aos BENEFICIÁRIOS um desconto de **12% (doze por cento)** nas parcelas de semestralidade vigentes de todos os cursos de Graduação, Pós Graduação – *lato sensu*, da FEAD, independentemente do turno, mediante sua solicitação e o respectivo deferimento da CONVENIADA.

2.1.2 - Manter os descontos concedidos aos BENEFICIÁRIOS até a conclusão do semestre letivo iniciado, como também possibilitar sua renovação a cada semestre, enquanto o Convênio estiver vigente, desde que atendidas as suas condições.

2.1.3 - Garantir aos BENEFICIÁRIOS, diante da hipótese de rescisão do Convênio, o desconto previsto no item 2.1.1 até o encerramento do semestre letivo iniciado.

2.2 - Durante o prazo de vigência do Convênio, sem prejuízo das demais obrigações assumidas, a **CONVENENTE** obriga-se a:

2.2.1 - Divulgar por meio de seus veículos internos de comunicação os termos do Convênio.

2.2.2 - Distribuir aos BENEFICIÁRIOS o material de divulgação fornecido pela CONVENIADA.

2.2.3 - Proporcionar aos alunos da FEAD, Instituição de Ensino Superior mantida pela CONVENIADA, visitas técnicas e pesquisas acadêmicas em suas áreas administrativas e operacionais, em data e local a serem definidos futuramente.

2.2.4 - Comunicar à CONVENIADA, de imediato, o desligamento de seus servidores dos seus quadros.

2.2.5 - Fornecer todas as informações solicitadas pela CONVENIADA no tocante aos BENEFICIÁRIOS do Convênio, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de solicitação.

2.2.6 - Nomear um representante que esteja lotado em seu setor de recursos humanos/departamento pessoal para prestar todas as informações necessárias relativas



aos BENEFICIÁRIOS do Convênio. A falta de nomeação ou indicação de tal representante no período de 30 (trinta) dias imediatamente posteriores à assinatura deste Termo, ensejará a rescisão do mesmo, sem culpa da CONVENIADA.

CLAÚSULA TERCEIRA - GESTÃO FINANCEIRA

3.1 - No Convênio em questão não haverá aporte ou repasses de valores entre a CONVENIADA e a CONVENENTE.

3.2 – O Estado de Minas Gerais não efetuará descontos em folha de pagamento para fins de quitação de mensalidades.

3.3 - O pagamento das parcelas de semestralidade e de outras despesas decorrentes da participação dos BENEFICIÁRIOS será realizado conforme prevêem o Regimento Geral da FEAD e o Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre estes e a CONVENIADA.

3.4 - CONVENENTE e CONVENIADA não responderão por inadimplência dos BENEFICIÁRIOS.

3.5 - Os descontos concedidos através do Convênio serão cancelados, quanto aos BENEFICIÁRIOS, nos seguintes casos:

- Reprovação do beneficiário em 2 (duas) disciplinas durante o semestre;
- Desligamento do servidor por motivos de demissão, exoneração e demais formas de rescisão de vínculo estatutário;
- Atraso no pagamento de 02 (duas) parcelas de semestralidade consecutivas ou alternadas;
- Caso fortuito ou força maior.

3.6 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade efetuadas até o seu vencimento e na forma estabelecida no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a ser firmado entre a CONVENIADA e os BENEFICIÁRIOS.



3.7 - O percentual de desconto incidirá apenas sobre o valor das parcelas de semestralidade, ficando excluído do referido desconto o valor correspondente à aquisição de materiais didáticos, ao pagamento da taxa de matrícula (1ª parcela de semestralidade), de taxas de biblioteca, ou de quaisquer outras taxas e compromissos assumidos pelos BENEFICIÁRIOS.

3.8 - O desconto será concedido mediante requerimento do aluno e comprovação do vínculo com a CONVENIENTE, ficando estabelecido que, a cada renovação de matrícula, a manutenção do vínculo deverá ser comprovada, o que de fato renovar o benefício, sendo que o desconto não será retroativo e sua incorporação será a partir do momento da concessão.

3.9 - As sucessivas renovações do benefício são limitadas ao número de períodos predeterminados para o curso em que o BENEFICIÁRIO estiver matriculado.

3.10 - O benefício previsto neste Convênio não será acumulado com nenhuma bolsa de estudo ou outro benefício concedido pela CONVENIADA, inclusive o PROUNI – Programa Universidade para Todos, ficando o BENEFICIÁRIO responsável por optar por aquele que melhor lhe atender no momento da solicitação do mesmo e em suas sucessivas renovações.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

4.1 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de servidor deverão comprovar o vínculo empregatício ou estatutário com a CONVENIENTE, apresentando à CONVENIADA, no ato da solicitação do benefício e também nas suas sucessivas renovações, carteira funcional (quando servidor estatutário), CTPS (quando empregado público), contracheque atual, carteira de identidade e comprovante de matrícula do semestre letivo vigente, e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.2 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de dependente de servidor deverão comprovar seu parentesco, através de documento de identidade, juntamente com os documentos especificados no item 4.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.



4.3 - Os BENEFICIÁRIOS que se enquadram na categoria de aposentado ou pensionista deverão comprovar sua peculiar situação por intermédio de documentação hábil expedida pelos órgãos previdenciários, juntamente com os documentos especificados no item 4.1 e outros documentos que por ventura venham a ser solicitados pela CONVENIADA.

4.4 - Pagar a parcela de semestralidade devida à CONVENIADA até a data de seu vencimento, sob pena de não incidência do benefício, conforme prevê o item 3.6 deste instrumento.

4.5 - Os BENEFICIÁRIOS estarão sujeitos ao Regimento, Estatuto e demais normas e procedimentos internos da CONVENIADA e sua mantida, a FEAD, como também ao que se propõe no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais que virão a anuir, durante o período em que fizerem parte de seu corpo discente.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

5.1 - O presente Convênio terá vigência por 12 (doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado mediante manifestação de uma parte à outra, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DENÚNCIA E ENCERRAMENTO

6.1 - O presente instrumento encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto, ou por mútuo consentimento das partes.

6.2 - CONVENIENTE e CONVENIADA poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente Convênio, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

CLAUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7.1 - Incumbirá a CONVENIENTE providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do quinto dia útil do mês subsequente à assinatura das partes.



CLAUSULA OITAVA - FORO

8.1 - As partes elegem o foro Comarca de Belo Horizonte – MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas deste Convênio.

E assim, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Belo Horizonte, de de 2007.

RENATA MARIA PAES DE VILHENA
Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

JOSÉ ROBERTO FRANCO TAVARES PAES
Diretor Presidente Fundação FEAD – MINAS

Testemunhas:

1 - _____ 2 - _____